



Indexado ao **PA COPAM nº. 15542/2013/004/2018**

Empreendimento/Empreendedor: **Montepetro Derivados de Petróleo Ltda.**

CNPJ/CPF: 01.613.125/0001-50

Município: Monte Carmelo-MG

Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustível de aviação

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII da Lei Estadual nº. 21.972**, de 21 de janeiro de 2016;

Considerando o que dispõe o **Parágrafo Único, do art. 29, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**;

Considerando o poder de autotutela administrativa, prerrogativa do agente público emanada do **art. 64, da Lei Estadual 14.184/2002 c/c art. 39, do Decreto Estadual nº. 47.283/2017**;

Considerando os termos do Parecer Técnico-Jurídico proferido pela equipe interdisciplinar da SUPRAM-TMAP;

DECIDO por DEFERIR o requerimento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO para cumprimento das **Condicionantes nºs. 04, 05, 06 e 07**, todas impostas no **Parecer Único nº. 40691/2019**, objeto do PA COPAM nº. **15542/2013/004/2018**, devendo ser observado os novos prazos constantes do item 4 – **“CONCLUSÃO”** – do **Parecer Único nº. 0527955/2019** – cópia anexa - restando incólumes os termos e prazos dos demais itens condicionados anteriormente.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia-MG, em 15 de outubro de 2019.


KAMILA BORGES ALVES
SUPERINTENDENTE

Superintendência Regional de Meio Ambiente do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OF/SUPRAM-TMAP Nº. 1871/2019

Uberlândia-MG, em 16 de outubro de 2019

Ref.: PA nº. 15542/2013/004/2018

Emp: MONTEPETRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Prezados Senhores:

Tendo em vista requerimento formulado por Vossas Senhorias, protocolizado no âmbito da SUPRAM TMAP sob o nº. **R0112221/2019**, esclarecemos que, nos termos da publicação em anexo e tal qual autorizado pelo art. 29, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, foi **DEFERIDO** o pedido de alteração do prazo das **CONDICIONANTES** nºs. **04, 05, 06 e 07**, impostas no Parecer Único nº. 40691/2019, objeto do **PA COPAM** nº. **15542/2013/004/2018**, devendo ser observados os novos prazos constantes do item 4 – “**CONCLUSÃO**” – do Parecer Único nº. **0527955/2019**, cuja cópia segue em anexo.

Sendo só o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Kamila Borges Alves
Kamila Borges Alves
Diretora Regional de
Administração e Finanças
11-4 - SUPRAM TMAP

KAMILA BORGES ALVES
SUPERINTENDENTE

Superintendência Regional de Meio Ambiente do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

A
MONTEPETRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ATT.: Guilherme Paranhos Cardoso
Rua José Soares nº. 1321 – Nossa Senhora de Fátima
38.500-000 – Monte Carmelo-MG

Praça Tubal Vilela, nº 3 – Bairro Centro – CEP 38400-186
Fone: (34) 3088-6400



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0527955/2019
22/08/2019
Pág. 1 de 4

PARECER Nº 0527955/2019

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTES DO
PARECER LAS RAS Nº 0040691/2019 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS RAS	PA COPAM: 15542/2013/004/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
--	---	---

EMPREENDEDOR:	MONTEPETRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	CNPJ:	01.613.125/0001-50
EMPREENDIMENTO:	MONTEPETRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	CNPJ:	01.613.125/0001-50
MUNICÍPIO(S):	MONTE CARMELO/MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SIRGAS 2000	LAT/Y	7926510
		LONG/X	237413
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	CLASSE	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA	ASSINATURA
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretor(a) de Controle Processual	1.472.918-0	



1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste parecer é subsidiar a decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TMAP), na figura de seu Superintendente, quanto ao pedido de prorrogação de prazo das condicionantes nº 04, 05, 06 e 07, do Anexo I, do Parecer Técnico nº 0040691/2019, referente ao empreendimento MONTEPETRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., localizado no município de MONTE CARMELO/MG.

2. DO PEDIDO

O empreendedor solicitou, em 30/07/2019, através do protocolo R0112221/2019, a prorrogação de prazo das condicionantes nº 04, 05, 06 e 07 do LAS RAS nº 020/2019, transcrita a seguir conforme constante no Parecer Técnico nº 0040691/2019:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Realizar Avaliação Preliminar na área, conforme ABNT NBR 15.515-1:2011 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea - Parte 1: Avaliação preliminar, e, caso identificada suspeita de contaminação, realizar Investigação Confirmatória, conforme ABNT NBR 15.515-2:2011 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea - Parte 2: Investigação Confirmatória. Todos os parâmetros existentes na DN COPAM nº 166/2011 deverão ser analisados e, caso identificados resultados acima dos valores de prevenção (VP) ou de investigação (VI), as análises deverão ser protocoladas na Gerência de Áreas Contaminadas - GERAC da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM e a área deverá ser cadastrada no Banco de Declarações Ambientais - BDA. Apresentar, na SUPRAM TM/AP, cópia do protocolo no BDA ou Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação, juntamente com as análises efetuadas.	6 meses
05	Apresentar notas fiscais dos 2 tanques a serem instalados no empreendimento.	6 meses
06	Tanto a DN nº 112/2007 quanto as Resoluções CONAMA nº 273/2000 e nº 319/2002 exigem Certificados de Conformidade expedidos pelo INMETRO quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos seguintes equipamentos: tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento e tubos não metálicos. Apresentar certificados de conformidade dos 2 tanques, válvulas anti-transbordamento e tubos não metálicos a serem instalados no empreendimento.	6 meses



07	A instalação do SASC deve ser realizada por empresa certificada para a realização desta atividade, conforme Portaria INMETRO 009, de 04/01/2011. Apresentar Atestado de Conformidade de Serviços Realizados da empresa responsável pela instalação dos 2 novos tanques subterrâneos, equipamentos e rede de monitoramento de tanques e bombas e pela realização do teste de estanqueidade.	6 meses
----	---	---------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

O LAS RAS nº 020/2019 foi concedida no dia 30/01/2019 (data de recebimento do Certificado de Licença foi em 01/02/2019) e publicada no Diário do Executivo de Minas Gerais em 30/01/2019 (página 27). Portanto, a condicionante deveria ser cumprida, inicialmente, até o dia 30/07/2019.

Considera-se que a solicitação do empreendedor se deu dentro prazo para cumprimento das condicionantes nº 04, 05, 06 e 07.

3. DA ANÁLISE

Conforme artigo 29, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, no caso de fato superveniente, ou impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor pode requerer a exclusão da medida, a prorrogação de prazo para seu cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído, com a justificativa e a comprovação da impossibilidade do cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Considerando que o requerimento em apreço foi protocolizado tempestivamente, que houve o pagamento da taxa de expediente, e que as justificativas apresentadas foram consideradas pertinentes, por isso, entendemos pela aprovação do requerimento sob exame.

4. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, e com base nas discussões acima, sugerimos o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo das condicionantes nº 04, 05, 06 e 07, do Anexo I, do Parecer Técnico nº 0040691/2019, sendo a condicionante de nº 04 prorrogada por mais 120 dias em seu prazo original totalizando 10 meses e as condicionantes nº 05, 06 e 07 prorrogadas/alteradas para 30 dias após a instalação dos equipamentos, ouvida a Superintendente Regional da SUPRAM TMAP, e conforme transcrição feita abaixo.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Realizar Avaliação Preliminar na área, conforme ABNT NBR 15.515-1:2011 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea - Parte 1: Avaliação preliminar, e, caso identificada suspeita de contaminação, realizar Investigação Confirmatória, conforme ABNT NBR 15.515-2:2011 - Passivo ambiental em solo e água subterrânea - Parte 2: Investigação Confirmatória. Todos os parâmetros existentes na DN COPAM nº 166/2011 deverão ser analisados e, caso identificados resultados acima dos valores de prevenção (VP) ou de investigação (VI), as análises deverão ser protocoladas na Gerência de Áreas Contaminadas - GERAC da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM e a área deverá ser cadastrada no Banco de Declarações Ambientais - BDA. Apresentar, na SUPRAM TMAP, cópia do protocolo no BDA ou Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação, juntamente com as análises efetuadas	10 meses
05	Apresentar notas fiscais dos 2 tanques a serem instalados no empreendimento.	30 dias após a instalação dos equipamentos
06	Tanto a DN nº 112/2007 quanto as Resoluções CONAMA nº 273/2000 e nº 319/2002 exigem Certificados de Conformidade expedidos pelo INMETRO quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos seguintes equipamentos: tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento e tubos não metálicos. Apresentar certificados de conformidade dos 2 tanques, válvulas anti-transbordamento e tubos não metálicos a serem instalados no empreendimento.	30 dias após a instalação dos equipamentos
07	A instalação do SASC deve ser realizada por empresa certificada para a realização desta atividade, conforme Portaria INMETRO 009, de 04/01/2011. Apresentar Atestado de Conformidade de Serviços Realizados da empresa responsável pela instalação dos 2 novos tanques subterrâneos, equipamentos e rede de monitoramento de tanques e bombas e pela realização do teste de estanqueidade.	30 dias após a instalação dos equipamentos

As demais condicionantes permanecem inalteradas.

Expediente

do ex-prestador de serviços R.M.S. -
segundo do Histórico contábil-fiscal.

04 1279644 -1

Dele Horizonte, 14 de outubro de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

